



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PL: 75/15
FL: 270

EMENDA Nº 8 AO
PROJETO DE LEI Nº 75/2015
(MODIFICATIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em: 16.06.2015

PRESIDENTE

Dê-se ao **item 6.12** constante do Projeto de Lei nº 75/2015^a seguinte redação:

“6.12:

1) adotar ações que promovam a educação para o respeito a diversidade religiosa, sexual, étnico-racial e gênero.

Parágrafo único. A palavra “gênero” é considerada aqui como uma construção sociocultural onde os papéis de homens e mulheres são historicamente definidos. Compreende-se o conceito “gênero” como determinante no processo de busca de uma sociedade igualitária entre homens e mulheres, contribuindo para a cultura de paz, excluindo dessa forma, os **Conceitos** “ideologia de gênero”.

SALA DAS SESSÕES, 16 de junho de 2015.

LENIR DE ASSIS
VEREADORA

ELZA CORRÊIA
VEREADORA



PL: 75/15
FL: 271

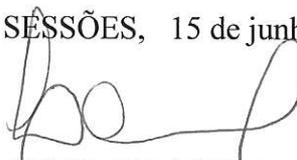
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 8 AO
PROJETO DE LEI Nº 75/2015
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda** visa promover a educação para o respeito a diversidade religiosa, sexual, etnico-racial e gênero.

SALA DAS SESSÕES, 15 de junho de 2015.


LENIR DE ASSIS
VEREADORA


ELZA CORREIA
VEREADORA